

Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros Ltda.

CNPJ/MF nº 31.988.079/0001-34 – NIRE 35.235.390.665

8ª Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros Ltda. de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, sob a Denominação de Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros S.A. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas: **A. Roberto Sturm**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.353.286-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.417.328-69, residente e domiciliado na Rua Doutor Gabriel do Santos, 695, apartamento 51, Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01231-011, e-mail: roberto.sturm@proativaseg.com.br ("**Roberto**"); **B. Michel Wajs**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.082.574-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.496.428-04, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Brotero, 1.250, apartamento 31, Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01232-010, e-mail: michel.wajs@proativaseg.com.br ("**Michel**"); **C. Cesar Augusto Baldini Serra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 20.431.712-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.739.188-18, inscrito na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) sob o nº 201091956, residente e domiciliado na Rua Giovanni Bracelli, 90, conjunto 82 – B, Jardim Santa Emília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04184-060, e-mail: cesar.serra@proativaseg.com.br ("**Cesar**"); **D. Luis Fernando Bonadio Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 45.020.889-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.675.788-18, residente e domiciliado na Rua Soldado Ocimar Guimarães da Silva, 2.360, Vila Rio Branco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03348-060, e-mail: luis.bonadio@proativaseg.com.br ("**Luis**"); e **E. Fabiana Chaves Neves**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 34.415.210-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.603.648-16, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco de Oliveira Simões, 22, apartamento 62, Paraíso do Morumbi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05706-280, e-mail: fneveschaves@gmail.com ("**Fabiana**"), na qualidade de únicos sócios da **Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.988.079/0001-34, com sede na Rua Marquês de Itu, 837, 9º andar, conjunto 91, Vila Buarque, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-001, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.390.665 ("**Sociedade**"), resolvem promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade de, mediante os seguintes termos e condições: **Item 1 – Da Transformação da Natureza Jurídica em Sociedade por Ações e da Alteração de Denominação Social.** 1.1. Os sócios, por unanimidade, resolvem alterar a natureza jurídica de sociedade limitada para ações, com a denominação de **Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros S.A.** ("**Companhia**"), a ser reger pelo Estatuto ora aprovado, cujo inteiro teor acompanha a presente alteração, por meio do **Anexo I**, como se nela estivesse literalmente transcrito, ficando sem efeito todo e qualquer dispositivo constante no contrato social ora alterado. **Item 2 – Da conversão das Quotas sociais em Ações:** Em consequência da deliberação contida no item 1 acima, o capital social, atualmente no valor de R\$ 10.582,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.582 (dez mil, quinhentos e oitenta e duas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido e representado por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 10.582 (dez mil, quinhentos e oitenta e duas) quotas sociais, passam a ser representadas por 10.582 (dez mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, sendo 5.059 (cinco mil e cinquenta e nove) ações de titularidade de **Roberto**, 5.058 (cinco mil e cinquenta e oito) ações de titularidade de **Michel**, 323 (trezentas e vinte e três) ações de titularidade de **Cesar**, 106 (cento e seis) ações de titularidade de **Luis** e 36 (trinta e seis) ações de titularidade de **Fabiana**. 2.2. A conversão das quotas em ações é formalizada por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Item 3 – Da Administração da Sociedade:** 3.1. Tendo em vista a deliberação de transformação da Sociedade, resolve o acionista que a administração da Sociedade será realizada pela Diretoria, composta por, ao menos, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, a ser(em) eleito(s) para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 3.2. Os acionistas elegem, como membros da Diretoria, o Sr. **Michel Wajs** no cargo de Diretor Financeiro, **Roberto Sturm** no cargo de Diretor Comercial, e **Cesar Augusto Baldini Serra** no cargo de Diretor Responsável Técnico, para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data. O Diretor eleito toma posse do seu respectivo cargo, também nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo. 3.3. Os Diretores, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Item 4 – Das Disposições Gerais:** 4.1. Por fim, as acionistas deliberam que a Companhia dará publicidade aos seus atos societários na forma de Lei 6.404/76, autorizando que os Diretores Executivos da Companhia, já qualificados, a tomar todas as medidas e assinem quaisquer documentos necessários ao registro da presente ata. 4.2. Os acionistas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste termo. Os acionistas reconhecem, ainda, que o presente instrumento será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, que é a data em que todos os acionistas assim acordaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distintas por um ou mais acionistas. São Paulo, 29 de julho de 2025. **Roberto Sturm; Michel Wajs; Cesar Augusto Baldini Serra; Luis Fernando Bonadio Junior; Fabiana Chaves Neves.** **Anexo I: Estatuto Social da Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros S.A.** CNPJ nº 31.988.079/0001-34 – NIRE: em obtenção. **Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º – A Proativaseg Consultoria de Benefícios e Corretagem de Seguros S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia terá sua sede na Rua Marquês de Itu, 837, 9º andar, conjunto 91, Vila Buarque, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01223-001. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país, por meio de decisão da Diretoria. **Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços de corretagem de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização, planos previdenciários e saúde; (ii) assessoria e consultoria em gestão empresarial e corretagem de seguros e; (iii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 4º –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações: Artigo 5º –** O capital social é de R\$ 10.582,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais), dividido em 10.582 (dez mil, quinhentos e oitenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, sem valor nominal, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo primeiro:** As Ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo segundo:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei nº 6.404/76, respeitado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo segundo:** As ações preferenciais poderão conferir aos seus titulares as vantagens e limites previstos em lei, devendo suas características e direitos ser definidos na deliberação do aumento de capital que as emitir ou mediante alteração estatutária específica. **Artigo 6º –** A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, nos termos do artigo 1º da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo único:** Os acionistas não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Companhia. **Artigo 7º –** Cada Ação Ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Quando a Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º –** As Ações Nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. **Artigo 9º –** No caso de reembolso das Ações, previsto em lei, o valor do reembolso será calculado com base no patrimônio líquido das Ações, de acordo com o último balanço aprovado na Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixados na Lei das Sociedades Anônimas e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Artigo 10 –** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto à forma de integralização e à cessão do direito de preferência, observadas as disposições legais e as previstas no Estatuto Social. **Artigo 11 –** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. **Artigo 12 –** As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação ou extinção. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 13 –** As deliberações sociais serão estabelecidas em Assembleia Geral ("Assembleia(s)") realizada em caráter ordinário, dentro os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, obedecido os preceitos legais. **Parágrafo único:** As deliberações das Assembleias, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante. **Artigo 14 –** O modo de convocação e o quórum de instalação e as formalidades complementares observarão as disposições legais aplicáveis. **Artigo 15 –** As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias se houver aprovação de acionistas representando a maioria absoluta das Ações com direito a voto da Companhia (i.e. 50% + 1 ação): (i) Aprovação das contas anuais apresentadas pelos administradores; (ii) Alteração do objeto social da Companhia; (iii) Aumento ou redução do capital social, mediante emissão ou extinção de ações, opções de compra ou opções de subscrição de ações; (iv) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer Controlada, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação, bem como autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer Controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (v) Transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, incorporação, cisão, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção, pela Companhia, do acervo resultante de qualquer sociedade; (vi) Abertura e encerramento de filiais; (vii) Fixação da remuneração anual máxima e benefícios aos administradores, bem como a forma de pagamento de tal remuneração e benefícios, se aplicável; (viii) Alteração das matérias sujeitas à aprovação das Reuniões, bem como das normas aplicáveis à sua convocação e realização; (ix) Alteração da política de dividendos e distribuição de lucros e dividendos; (x) Participação em grupo de sociedades, em subsidiárias/controladas/coligadas e em consórcios de sociedades ou formação de joint ventures e parcerias similares; (xi) Aprovação e alteração do Plano Anual de Negócios, (xii) As operações que envolverem, por qualquer modo ou título, a aquisição ou a alienação, investimentos, arrendamento, bem como a instituição de quaisquer ônus, referentes a (i) bens imóveis, por qualquer valor, (ii) qualquer outra operação ou contratação cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00, e (iii) participações societárias, exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; (xiii) Celebração ou rescisão de qualquer contrato, inclusive com instituições financeiras ou assunção de qualquer obrigação cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; (xiv) Constituição de penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou quaisquer gravames, sobre qualquer ativo ou direito da Companhia ou das Controladas; (xv) Celebração ou rescisão de quaisquer negócios envolvendo a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos acionistas ou Partes Relacionadas, devendo deixar de votar o acionista envolvido ou relacionado à Parte Relacionada; (xvi) Contratação de qualquer empregado com remuneração mensal superior ao montante em reais equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (xvii) Cessão, oneração e transferência de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade industrial de titularidade da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas (ou que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas pelo órgão competente); e, (xviii) Concessão de garantias, avais, fianças, hipotecas ou outros ônus reais em favor de Terceiros, salvo se em favor de empresas Controladas. **Artigo 16 –** As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor e, na sua falta, por um dos acionistas presentes. **Artigo 17 –** As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio disponível e que possa identificar os participantes, cuja plataforma deverá ser indicada no instrumento de convocação, devendo os acionistas formalizarem por escrito as deliberações tomadas. **Parágrafo único:** As atas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, conforme permitido pela legislação e aceitável pela Junta Comercial competente, caso o documento deva ser levado a registro. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo 18 –** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, ao menos, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, com prazo de mandato indeterminado, sendo permitida a reeleição. Caberá ao Diretor Financeiro e ao Diretor Comercial, de forma isolada, a prática de todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para representá-la, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as limitações expressamente estabelecidas neste estatuto e as responsabilidades pela lei, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá estabelecer a sua remuneração. **Parágrafo único:** O(s) Diretor(es) deverá(ão) permanecer em seus cargo(s) até a posse do(s) novo(s) Diretor(es), regularmente eleito(s). **Artigo 19 –** Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 20 –** Os Diretores são investidos dos poderes necessários para praticar os atos e operações relacionados aos fins da Companhia, bem como aqueles não sujeitos à aprovação de acionistas e cujo valor não exceda os limites autorizados, conforme estabelecido no artigo 19 do presente Estatuto, além das demais disposições estatutárias e da legislação em vigor. **Artigo 21 –** A representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, caberá exclusivamente aos Diretores nomeados, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, quando houver, respeitados os limites legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro:** Semelhante aos dois ou mais Diretores em exercício, os atos de administração da Companhia deverão ser praticados mediante a assinatura conjunta de ao menos dois Diretores. Caso haja apenas um Diretor nomeado, este poderá praticar isoladamente todos os atos de administração e representar a Companhia em quaisquer situações. **Parágrafo segundo:** O Diretor Financeiro ou o Diretor Comercial poderá nomear procuradores especificando os poderes outorgados e o prazo de validade nos respectivos instrumentos de procuração. **Parágrafo terceiro:** O mandato judicial poderá ser concedido por prazo indeterminado. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal e Conselho de Administração: Artigo 22 –** A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes. **Artigo 23 –** A Companhia não terá um Conselho de Administração permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que fixará a remuneração destes e o prazo de mandato que será unificado e de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Artigo 24 –** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 25 –** Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 26 –** Um dividendo mínimo de 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos da lei. **Artigo 27 –** A Assembleia Geral poderá deliberar o levantamento de balanços intermediários em qualquer época durante o curso do exercício social e distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, bem como distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social, observando-se a legislação aplicável. **Capítulo VII – Da Continuidade da Companhia: Artigo 28 –** No caso de falecimento de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo apenas com os acionistas remanescentes, de modo que os herdeiros e/ou sucessores do acionista falecido terão direito à apuração de haveres, nos termos abaixo e refletidos e complementados pelo Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 29 –** No caso de separação ou divórcio de qualquer dos acionistas, o cônjuge não ingressará no quadro de acionistas da Companhia, devendo o acionista eventualmente nessa situação garantir que as ações da Companhia se mantenham sob sua exclusiva titularidade na partilha de bens. **Artigo 30 –** No caso de exclusão ou exercício do direito de retirada de qualquer dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo com os demais acionistas, devendo ser aplicado o disposto no artigo 31. **Artigo 31 –** Os haveres do acionista falecido ou do acionista retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da Companhia, à data do falecimento ou da retirada ou exclusão, conforme aplicável, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela nos 30 (trinta) dias a contar do falecimento ou retirada, conforme o caso. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação: Artigo 32 –** A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá, se for o caso, o procedimento a ser adotado, elegendo o liquidante e fixando a respectiva remuneração. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo IX – Do Direito De Preferência e da Transferência de Ações: Artigo 33 –** As regras aplicáveis à transferência de ações, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência pelos acionistas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. **Parágrafo único:** Será nula de pleno direito a transferência de Ações que violar o disposto neste artigo. **Capítulo X – Disposições Gerais: Artigo 34 –** Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/1976) e, de outras em vigor, pertinentes à matéria. Advogado: Lucas Amorim e Silva – OAB/SP sob o nº 285.716. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 267.852/25-3 e NIRE 35.300.671.716 em 05/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/08/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973

Ata de Reunião Extraordinária de Diretoria realizada em 14 de julho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de julho de 2025, às 09 horas, na sede da CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia ou CSD BR"). **2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros da Diretoria. **3. Mesa:** Presidente: Edivar Vilela de Queiroz Filho; Secretário: Daniel Corrêa de Miranda. **4. Ordem do Dia:** Analisar e deliberar a respeito da abertura de nova filial da companhia no endereço – Praia de Botafogo – 501, Edifício Mourisco, bloco A – 1º andar, sala 111 – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22250-040. **5. Informações:** Iniciados os trabalhos, foram esclarecidas questões relativas à ordem do dia, e em seguida, os membros da Diretoria, sem ressalvas, aprovaram a abertura de nova filial da Companhia no endereço – Praia de Botafogo – 501, Edifício Mourisco, bloco A – 1º andar, sala 111 – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22250-040. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, foi lida, achada conforme e aprovada e assinada por todos os membros da diretoria. São Paulo, 14 de julho de 2025. Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado; Gabriel Lorandos Germani; Edésio Raimundo Sibrão; Marianne Kellner Haak; Daniel Corrêa de Miranda; Edivar Vilela de Queiroz Filho; Daniel Polano Spreafico. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 295.074/25-5 em 12/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Masiero Industrial S.A.

CNPJ nº 50.751.643/0001-45

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Rodovia SP 304 Jau-Dois Córregos Km 06, s/n, na cidade de Jau-SP, no dia 30 de agosto de 2025, às 09:00 (nove) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Aprovação demonstrações financeiras/2024. **b)** Destinação Reservas de Lucros. **c)** Incorporação da empresa Maria Grande Empreendimentos e Participações Ltda, estabelecida na cidade de Jau-SP, a Rua Governador Armando Salles n.º 25, Centro, CEP 17201-360, CNPJ n.º 55.922.181/0001-03, NIRE n.º 35203657259. **d)** Aumento do capital social pela incorporação. **e)** Outros assuntos de interesse. **Paulo Brasil Masiero**, Diretor Superintendente. (18, 19 e 20/08/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/08/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

